



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
PUBLICADO Nº 11.11  
de 24 12 97  
Ass. *[assinatura]*

*O CEE não  
faz o trabalho*

**RESOLUÇÃO Nº CEE-084/97.....**

Autoriza o funcionamento do Curso de Pedagogia na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, nos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 10 inciso IV e tendo em vista o Parecer nº CEE-151/97, exarado no Processo CEE-479/96,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Pedagogia nos 03 (três) campi da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, com o seguinte formato:

- Campus de Vitória da Conquista

Habilitação para o Magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental.

Habilitação específica em Supervisão Escolar

-Habilitação específica em Orientação Escolar

-Habilitação específica em Administração Escolar

-Vagas: 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40(quarenta) para o turno diurno e 40(quarenta) turno noturno, com entrada única.

- Campus de Jequié

Habilitação para o magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental

Habilitação específica em Supervisão Escolar

Habilitação específica em Orientação Escolar

Vagas: 40(quarenta) vagas anuais, para o turno diurno, com entrada única.

*Processo CEE-479/96  
W. S. P. de Almeida  
M. S. de Almeida  
M. S. de Almeida  
M. S. de Almeida*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE-084/97

- Campus de Itapetinga

Habilitação para o magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental.

Habilitação específica em Supervisão Escolar

Habilitação específica em Orientação Escolar

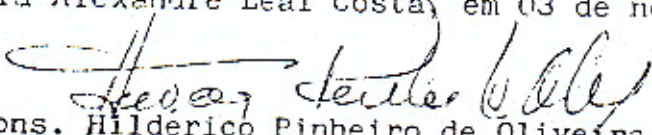
Vagas: 40 (quarenta) vagas anuais, para o turno diurno, com entrada única.

Parágrafo Único - Determinar o Regime de matrículas por créditos e em períodos semestrais.

Artigo 2º - Aprovar o Currículo dos cursos proposto

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Alexandre Leal Costa, em 03 de novembro de 1997.

  
Cons. Hilderico Pinheiro de Oliveira  
Presidente CEE

# DIÁRIO OFICIAL

Att: PROGRAMAS

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

Salvador • Quarta-feira  
24 de agosto de 2005  
Ano LXXXIX • Nº 18.921

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 9.522 DE 23 AGOSTO DE 2005

Reconhece o Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 00031454-8/2002,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no município de Vitória da Conquista - BA, na forma do Parecer CEE 174/2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de julho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2005.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Assis Bispo Paím  
Secretária da Educação

#### DECRETO Nº 9.523 DE 23 AGOSTO DE 2005

Reconhece o Curso de Ciências Biológicas: Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0015819-6/2004,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Ciências Biológicas: Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no município de Jequié - BA, na forma do Parecer CEE 175/2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de julho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2005.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Assis Bispo Paím  
Secretária da Educação

#### DECRETO Nº 9.524 DE 23 AGOSTO DE 2005

Reconhece o Curso de Bacharelado em Matemática da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0003179-2/2003,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Bacharelado em Matemática, da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, ministrado no Município de Ilhéus - BA, na forma do Parecer CEE 176/2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de julho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2005.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Assis Bispo Paím  
Secretária da Educação

### DECRETOS FINANCEIROS

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 206 DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º, da Lei nº 9.291, de 30 de dezembro de 2004,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberta ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 9.291, de 30 de dezembro de 2004, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias indicadas na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$199.811,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão das fontes de financiamento indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2005.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo  
Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Armando Avena Filho  
Secretário de Planejamento  
Paulo Renato Dantas Gaudenzi  
Secretário da Cultura e Turismo

Anexo I		Crédito Suplementar		
		Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R\$ Reforço
03.22.800	Secretaria da Cultura e Turismo - SGT			
05.22.700	Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB			
	13.122.508.2320	Operação e Manutenção do Teatro Castro Alves		
		3.3.90.23	40	27.000,00
		3.3.90.39	40	119.211,00
		4.4.90.09		12.600,00
		4.4.90.52	40	12.000,00
				<b>Total da Unidade</b>
				158.811,00
03.22.900	Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIA TURISA			
	23.695.215.4155	Fomento ao Turismo		
		3.3.90.09		41.000,00
		3.3.90.39	60	30.000,00
		3.3.90.99	60	11.000,00
				<b>Total da Unidade</b>
				82.000,00
				<b>Total da Secretaria/Órgão</b>
				240.811,00
				<b>Total do Reforço</b>
				199.811,00

Anexo II		Fonte de Financiamento		
		Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R\$ Valor
<b>Anulação</b>				
				41.000,00
03.22.900	Secretaria da Cultura e Turismo - SGT			
03.22.900	Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIA TURISA			
	23.695.215.4155	Fomento ao Turismo		
		3.1.90.00		39.000,00
		3.1.90.99	60	29.000,00
		4.4.90.00		2.000,00
		4.4.90.52	60	2.000,00